

LEI Nº 230/2005, de 03 de agosto de 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial respectivo e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial, no valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), a ser consignado ao Órgão/Unidade Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, conforme detalhamento que se segue:

CLASSIFICAÇÃO

PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
04.127.20.1058 - Desenvolvimento de Sistemas de Informação	33.90.39	00	30.000,00
		60	75.000,00
TOTAL			105.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para ocorrer à despesa do presente crédito são decorrentes de anulação parcial de dotações, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme detalhamento a seguir evidenciado:

CLASSIFICAÇÃO/DENOMINAÇÃO	ECONÔMICA	FONTE	VALOR
2090-Gestão das Ações de Meio Ambiente e Controle do Uso do Solo	33.90.35	0	20.000,00
	33.90.39	0	10.000,00
2046-Manutenção do Setor de Coordenação de Creches	33.90.30	60	50.000,00
	33.90.39	60	25.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, aprovados pelas Leis nº 133/2001 e Lei nº 209/2004, respectivamente, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Mata de São João

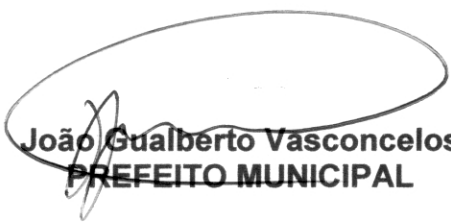
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA

Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei, será consignado à estrutura de custos do Órgão/Unidade Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente, na respectiva Unidade Orçamentária e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

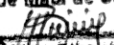
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 03 agosto de 2005.


João Gualberto Vasconcelos
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br


Câmara Municipal de Mata de São João-Ba

Benedito Carlos Ribeiro Vieira
PRESIDENTE